



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

## SANTOS

### HISTÓRICO DA COMARCA

Sua história está intimamente ligada à do município de São Vicente. A data precisa de sua fundação é muito divergente, cabendo as glórias oficiais desse acontecimento a Brás Cubas, fidalgo lusitano da comitiva de Martim Afonso de Souza, considerado cofundador, juntamente com Pascoal Fernandes, Domingos Pires e outros. Segundo alguns historiadores, moravam à margem do canal, em frente à foz do Rio Bertioga, Pascoal Fernandes e Domingos Pires, quando da chegada de Brás Cubas em 1532 às terras de Santos, até essa época conhecidas pela denominação de “Enguaguaçú, Indoá-Guaçú ou Ungaguaçú”, nome primitivo dado pelos aborígenes do local. Cabe a Brás Cubas a de ser o criador de um dos mais importantes focos iniciais da lavoura canavieira e da indústria do açúcar, quando se instalou em companhia dos irmãos na região, iniciando essa cultura, além de arroz e outros produtos de primeira necessidade. A 25 de setembro de 1536, Dona Ana Pimentel, mulher e procuradora de Martim Afonso, no uso de poderes que dispunha, mandou passar a Brás Cubas uma Carta de Sesmaria das terras que ocupava, atendendo às obras e benfeitorias executadas na região. Até o início da terceira década do século XVI os navios fundeavam no ancoradouro onde o Rio Santo Amaro desemboca, no canal da Barra Grande, devido aos inconvenientes para os embarcações, Brás Cubas fundou outro porto do lado oposto a Santo Amaro, quase em frente a ilha desse nome, adquirindo as terras pertencentes a Pascoal Fernandes e Domingos Pires, ainda cobertas de mata virgem, onde em 1534, teve começo a nova povoação, servindo esse porto de núcleo, onde passaram a fundear as embarcações procedentes de Santo Amaro e Bertioga e outros sítios, que ao invés de irem a São Vicente, por mar caminhavam, após, por estradas, através do outeiro onde está hoje o Mosteiro de São Bento. Essa povoação era então conhecida pelo nome de Porto da Vila de São Vicente. Devido ao desamparo que ficavam os marinheiros que lá chegavam, muitas vezes doentes, Brás Cubas, com auxílio dos moradores edificou um hospital e junto ao mesmo uma igreja, criando ao mesmo tempo, a Irmandade de Santa Casa da Misericórdia. Deu-se ao hospital a denominação de “Todos os Santos”, que abreviado para Santos, estendeu-se para todo povoado, por volta de 1553. Sendo

investido nas funções de capitão-mor, em 08 de junho de 1545, Brás Cubas tratou de conceder foral de Vila a povoação que fundara, visto que sobrepujara em prosperidade, Vila de São Vicente e continuasse subordinada àquela. Por carta Régia de 1546, foi reconhecida a elevação para Vila, com a mudança do nome de Porto para Santos. Tem consequência do rápido desenvolvimento social e econômico da Vila em 26 de janeiro de 1839, pela Lei Provincial nº 12 Santos foi elevada à categoria de cidade tendo-se efetuado a eleição da Câmara e dos Juízes de Paz em 27 de janeiro, quando presidia os destinos da Província de São Paulo o Desembargador Manoel Machado Nunes. A criação da freguesia, atual Distrito de Santos, remonta ao ano de 1747.

### A VILA DE SANTOS E O PODER JUDICIÁRIO

A Magistratura Santista que goza hoje de um dos melhores foros de integridade e cultura teve na primeira metade do século XIX um período de excepcional brilhantismo. Vigorava então o título 65 do livro primeiro das ordenações do Reino, que estabelecia duas classes de Juízes de foro.

O Juiz ordinário, eleito anualmente pela Câmara, devia ser domiciliado no lugar. Usava vara vermelha, era leigo e despachava por meio de assessor letrado.

O Juiz de fora, o Juiz “que nós de fora mandávamos”. Segundo a letra expressa o Código Filipino, era nomeado por triênios e pagos, pela Fazenda Pública, ou às vezes pela renda do conselho e não devia ser natural do termo onde administrava justiça, em virtude de suas afeições, laços de sangue e ódio.

Em 1800, vamos encontrar como Juiz de fora de Santos, o Dr. SEBASTIÃO LUIZ TINÔCO DA SILVA, que aqui veio exercendo o cargo acerca de 10 anos.

Em 1801 a 1803, tivemos novo Juiz de fora, o Dr. JOAQUIM DUQUE ESTRADA FURTADO DE MENDONÇA.

Em 1804 a 1805, houve ausência de Juízes.

Em 1806 a 1809, ocupou o cargo de Juiz de fora, O Dr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE MACHADO E SILVA, que se destacou por seus despachos e sentenças.

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Em 1810 a 1812, foi substituído pelo Dr. JOÃO CARLOS LEAL, natural da Bahia. Ainda nesse período mais outro Juiz de fora, o Dr. AGOSTINHO MARQUES PERDIGÃO MALHEIROS que permaneceu de 1812 a 1817.

Em 1818, interrupções de Juízes.

Em 1819 a 1822, outro notável Juiz de fora, o Dr. JOSÉ CORREIA PACHECO E SILVA.

Em 1823 a 1824, substituíram mais uma vez os Juízes vereadores.

Em 1825 a 1826, esteve em Santos como Juiz de fora o Dr. GREGÓRIO DA COSTA LIMA BELMONT.

Em 1827 a 1828, o Juiz de fora que tivemos foi o Dr. GABRIEL MENDES DOS SANTOS.

Ainda em 1828, chegava à Santos, O Dr. FERNANDO PACHECO JORDÃO que esteve até 1833.

Em 1833, vinha para Santos o Dr. JOSÉ ANTONIO PIMENTA BUENO, sendo o nosso primeiro Juiz de Direito, onde permaneceu até 1839, quando a Vila de Santos foi elevada à categoria de cidade, onde continuou no cargo até 1842.

Em 1836 a 1837 houve interrupções de Juízes.

A Comarca de Santos foi criada pela Lei Federal de 29.12.1832, suprimida pela Lei nº 16, de 30.3.1858 e restabelecida pela Lei nº 38, de 06.5.1859.

Esses Juízes aqui mencionados, eram nomeados pelo Imperador, quando maiores de 22 anos.

Observa-se que no período de 1800 a 1839 houve algumas mudanças na Lei como também interrupções de Juízes na Vila como: cumprindo-se dispositivos da Constituição do Império de 25.3.1824, D. Pedro II sancionou a Lei de 29.11.1832, que promulgava o Código de Processo Criminal da 1ª Instância e interrupções de Juízes no ano de 1818.

### A CIDADE DE SANTOS E O PODER JUDICIÁRIO

Em 1839 – iniciada a construção do prédio onde funcionava a Câmara e cadeia existentes na Praça dos Andradas. Começava aqui a história do nosso Fórum.

Com a mudança da Câmara, esse edifício ficou para o Fórum e a cadeia onde levou mais ou menos 30 anos para o término de sua construção.

Além do Fórum esse edifício acomodou também, o Tribunal do Júri, pois até então as sessões do Júri se realizavam em casas alugadas e por último no Consistório da Ordem 3ª de São Francisco da Penitência (situada na atual Igreja do Valongo). Conforme livro de Ata de 1º.11.1857, o Presidente da Câmara solicitou a Ordem 3ª de São Francisco da Penitência para que a Vara do Júri funcionasse em suas dependências devido à falta de casas, oferecendo à Ordem uma gratificação anual de 60 mil réis, onde veio a funcionar de 1834 a 1859.

Em 1839 – criação do prédio da cadeia (Praça dos Andradas) e Fórum levou mais ou menos 30 anos para o seu término (1869).

Em 1870 – administrativa a Justiça, o Juiz de Direito Dr. CAETANO JOSÉ DE ANDRADE PINTO.

Quando deixou seu funcionamento na cadeia, o Fórum passou a funcionar na Rua XV de Novembro, nº 10 (edifício Pedro dos Santos), em frente a esse edifício funcionavam os Cartórios com exceção do 4º Tabelião. Nessa ocasião o Fórum já contava com quatro Varas Cíveis e quatro Varas Criminais.

Em 1961 – saiu da Rua XV de Novembro para o prédio da Praça José Bonifácio, s/ nº, ainda em construção, quando veio a ser inaugurado em 1962.

Em 1968 – o cartório do Distribuidor registrou 3.866 feitos.

O cargo de Diretor do Fórum foi criado pelo artigo 57 da Lei nº 2.222 de 13 de dezembro de 1927.

Foram Diretores do Fórum desta Comarca:

Dr. EUCLIDES DE PAIVA CAMPOS, de 1933 a 1947.

Dr. ADHEMAR DE FIGUEIREDO LYRA, de 1947 a 1955.

Dr. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA, de 1955 a 1963.

Dr. CARLOS ROCHA DE SIQUEIRA, de 1963 a 1969.

Dr. HÉLIO DEL PORTO, de 1969 a 1970.

Dr. MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, de 1970 a 1974.

Dr. HÉLIO DEL PORTO, de 1974 a 1976.

Dr. MOZART COSTA DE OLIVEIRA, de 1976 a 1978.

Dr. JOSÉ RICARDO TREMURA, de 1978 a 1992.

Dr. JOMAR ANTONIO CAMARINHA, de 1992 a 1994.

Dr. ELEUTÉRIO DUTRA FILHO, de 1994 a 1996.

Dr. RAMON MATEO JUNIOR, de 1996 a 1997.

Dr. CASSIANO RICARDO ZORZI ROCHA, 1998.

### **EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

FUNDAÇÃO: 1532, quando foi fundado pelo povoado denominado São Vicente.

VILA: 01.01.1545

CIDADE: Lei nº 1, de 26.01.1839

### **CRIAÇÃO DA COMARCA**

COMARCA: Lei Geral de 29.12.1832, art. 3º, e do Ato do Presidente da província, em Conselho de 23.02.1838; pelo Decreto nº 162 de 10.5.1842.

NOME DO FÓRUM: “J. X. CARVALHO DE MENDONÇA” - Lei nº 6.426, de 24.10.1961.  
Denominação homologada, conforme Assento nº 232, de 28.8.1991.

EXTINTA: Lei nº 437, de 17.7.1852 (Lei nº 11/1852).

RESTABELECIDA: Lei nº 485, de 06.5.1854; (Lei nº 27/54).

### **ENTRÂNCIAS**

1ª - Lei Complementar nº 762, art. 3º, 1. 3º de 30.9.1994

4ª - Lei nº 1795, de 17.11.1921

5ª - Lei nº 2.186, de 30.12.1926, art. 3º § 5º

Entrância Especial - Lei nº 2.821, de 31.12.1936, que suprimiu a atual 5ª Entrância.

4ª - Decreto-lei nº 11.058, de 26.4.1940, § 4º

3ª - Resolução nº 1, de 29.12.1971, art. 7º

3ª - Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 32, XIV

3ª - Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 21

3ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 23, de 29.8.2000.

3ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 24, de 29.8.2000.

3ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 28, de 29.8.2000.

ENTRÂNCIA FINAL: Artigo 2º, XIX, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

### **CRIAÇÃO DE VARAS**

1ª VARA CÍVEL: Criada pela Lei nº 615, de 30/03/1858, art. 1º, § 5º

INSTALAÇÃO: 28/04/1930

2ª VARA CÍVEL: Instalada em 14/03/31

3ª VARA CÍVEL: Decreto-lei nº 16.153, de 27.9.1946

4ª VARA CÍVEL: Lei nº 2.420, de 18.12.1953, art. 11, I

5ª VARA CÍVEL: Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 108, a

INSTALAÇÃO: 08.12.1979

6ª VARA CÍVEL: Resolução nº 1, de 29.12.1971, art. 78, cap. I

INSTALAÇÃO: 08.12.1979

7ª, 8ª, 9ª e 10ª. VARAS CÍVEIS: Lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 9º, VIII

INSTALAÇÕES: 08.11.1991

11ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 762, art. 18, XIV, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 29.7.1999.

12ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 762, art. 18, XIV, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 29.7.1999.

13ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 762, art. 18, XIV, de 30.9.1994.

NOTA: 13ª VARA CÍVEL fica remanejada para a 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, conforme Resolução 159, Artigo 1º, de



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

15.10.2003. Mantido conforme art. 16, XIV, a, da Lei Complementar nº 967, de 05.01.2005.

14ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, XIX, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com Resolução nº 221, art. 1º, de 13.7.2005, a 14ª VARA CÍVEL fica remanejada em VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INSTALAÇÃO em 08.11.2005.

15ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, XIX, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com Resolução nº 221, art. 2º, de 13.7.2005, a 15ª VARA CÍVEL fica remanejada em VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. INSTALAÇÃO em 08.11.2005.

1ª VARA CRIMINAL: Decreto nº 3.432, de 31.12.1921

2ª VARA CRIMINAL: Decreto nº 10.229, de 26.5.1939

3ª VARA CRIMINAL: Decreto-lei nº 14.234, de 16.10.1944

NOTA: de acordo com a Resolução nº 2, art. 50, letra "a", a 3ª VARA CRIMINAL, passa a denominar-se VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS

4ª VARA CRIMINAL: Lei nº 2.420, de 18.12.1953, art. 11, II

5ª VARA CRIMINAL: Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 108

INSTALAÇÃO: 19.6.1969

6ª VARA CRIMINAL: Resolução nº 1, de 29.12.1971, art. 78, cap. I

NOTA: de acordo com o art. 50, letra "d", da Resolução nº 2, há a renumeração de 1º a 5º.

6ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 762, art. 19, VII, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 29.7.1999.

7ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 762, art. 19, VII, de 30.9.1994.

NOTA: 7ª VARA CRIMINAL converte-se em 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, conforme Resolução nº 159, artigo 2º, de 15.10.2003. Mantido conforme art. 16, XIV, a, da Lei Complementar nº 967, de 05.01.2005.

VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 32, XIV, "d".

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO: Lei nº 8.051, de 16.4.1964.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 50, “c”.

INSTALAÇÃO: 08.12.1979

NOTA: de acordo com a Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, a 1ª e 2ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO, passam a denominar-se 1ª e 2ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, art. 21, § único

1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 21.

NOTA: De acordo com o Artigo 2º da Resolução nº 168, de 18.02.2004, a 1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO converte-se em VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO. Mantido conforme art. 16, XIV, d, da Lei Complementar nº 967, de 05.01.2005.

2ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 21.

NOTA: De acordo com o Artigo 1º da Resolução nº 168, de 18.02.2004, a 2ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO fica remanejada em 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES. Mantido conforme art. 16, XIV, c, da Lei Complementar nº 967, de 05.01.2005.

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO: Resolução nº 168, artigo 2º de 18.02.2004.

VARA PRIVATIVA DE MENORES: Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 108, § 2º, “e”.

INSTALAÇÃO: 19.3.1971.

NOTA: De acordo com a Lei Complementar nº 877, art. 28, parágrafo único, de 29.8.2000, a Vara da Infância e da Juventude passa a denominar-se 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: Lei Complementar nº 877, art. 28, I, de 29.8.2000.

NOTA: 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, ficam transformadas em 3ª e 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, conforme Resolução nº 159, Artigo 3º, de 15.10.2003. Mantido conforme art. 16, XIV, b, da Lei Complementar nº 967, de 05.01.2005.

NOTA: De acordo com a Resolução 168, artigo 3º, de 18.02.2004, a 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES fica transformada em 5ª VARA



DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES. Mantido conforme art. 16, XIV, e, da Lei Complementar nº 967, de 05.01.2005.

NOTA: De acordo com a Resolução 224, artigo 1º, de 03.8.2005, fica remanejada a competência da VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE para a VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO IDOSO.

NOTA: De acordo o art. 1º, da Resolução nº 269/2006, de 24.05.2006, fica remanejada a competência da 2ª Vara da Infância e da Juventude, criada pela Lei Complementar nº 877/00, de 29.8.00, art. 28, III, para a 3ª Vara da Fazenda Pública. – Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da instalação da 3ª Vara da Fazenda Pública.

INSTALAÇÃO: 17.02.2014.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO: Decreto-lei nº 5.926, de 26.10.1943

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO: Lei nº 2.020, de 15.10.1943.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO: Lei nº 5.643, de 10.12.1970.

4ª, 5ª e 6ª JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO: Lei nº 7.471, de 30.4.1986

JUIZADO INFORMAL DE CONCILIAÇÃO:

INSTALAÇÃO: 23.9.1986

JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS:

INSTALAÇÃO: 27.9.1988

ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:

INSTALAÇÃO: 02.4.2004

VARA DO JUIZADO ESPECIAL: Artigo 7º, XXXVII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: De acordo com o art. 1º da Resolução nº 290/2006, de 1º/11/2006, fica fixada como Cível a competência da Vara do Juizado Especial, denominando-a, a partir da data de sua instalação, como 2ª Vara do Juizado Especial Cível. A atual Vara do Juizado Especial Cível passará, a partir da instalação da nova Vara, a ser denominada como 1ª Vara do Juizado Especial Cível, conforme o art. 2º, da referida Resolução. INSTALAÇÃO: 03.12.2007.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:

INSTALAÇÃO: 30.10.2009

**FORO DISTRITAL DE BERTIOGA:** Lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 1º, III.

NOME DO FÓRUM: “Desembargador AFONSO DE BARROS FARO” – Assento nº 436,  
de 30.07.2014.

2ª VARA: Lei Complementar nº 762, art. 3ª, de 30.9.1994

INSTALAÇÃO: 03.12.2009.

ENTRÂNCIA: 1ª - Lei Complementar nº 762, art. 3º, de 30.9.1994

1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES: Lei Complementar nº 877, art. 24, III, de  
29.8.2000.

INSTALAÇÃO: 15.12.2003.

2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES: Lei Complementar nº 877, art. 24, III, de  
29.8.2000.

INSTALAÇÃO: 15.12.2003.

ENTRÂNCIA INICIAL: Artigo 4º, XXII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

Elevado à categoria de Comarca pela Lei nº 1.274, de 17/09/2015, a partir de 19/09/2016.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

---

### DIA DO PATRONO

Homenagem feita ao advogado e jurisconsulto “JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA” - Lei nº 6.426, de 24.10.1961. Denominação homologada, conforme Assento nº 232, de 28.8.1991. Cerimônia de festividade realizada em 24.10.2015.

